

**FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES**

**- ASKL -**



**Zeus Nascimento Ferreira**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, RG 4.107.275 e CPF: 123.248.477-60, nascido em 03/03/1998, filho de Wesley Ferreira dos Santos e Sandra Mara de Souza Nascimento, residente e domiciliado na Rua Maria de Oliveira de Souza, nº 51, quadra 8, bairro Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-374.

**Watila Ferrari Pires**, brasileiro, solteiro, Filmmaker, RG 3630690 e CPF: 156.193.247-70, nascido em 30/08/1995, filho de Antônio de Jesus Pires e Maria do Carmo Ferrari Pires, residente e domiciliado na Av. Quintino Bocaluva, nº 1649, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-061.

**Renan Lima Pereira**, brasileira, casado, Psicólogo, RG: 3421575 e CPF: 138.364.647-30, nascido em 04/02/1997, filho de Renildo Carlos Pereira e Silvia Xavier Lima, residente e domiciliado na Av. Antonieta Catabrisa Serafim, nº 129, bairro José Rodrigues Maciel, Linhares/ES. CEP: 29.902-630.

**Clever da Silva Nascimento**, brasileiro, casado, Empresário, RG 1532106 e CPF: 085 956 267 07, nascido em 13/06/1979, filho de Luis Gama do Nascimento e Nivalda da Silva Nascimento, residente domiciliado na Av. Quintino Bocaiuva, nº 649, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-055.

**Lucinete Droleski Pereira**, brasileira, casada, Microempreendedora, RG 1.874.809 e CPF: 093.143.307-02, nascida em 21/09/1981, filha de Melquisedeque Pereira e Valdinete Droleski, residente e domiciliada na Av. Quintino Bocaiuva, nº 649, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-055.

**Creuzeni Pereira de Souza Zanotel**, brasileira, divorciada, Autônoma, RG 1284 482 e CPF: 017.384.047-73, nascido em 04/07/1975, filha de José Martins de Souza e Maria José Pereira de Souza, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, nº648, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP: 29.902- 470.

**Fábio Judas Nunes**, brasileiro, divorciado, Instrumentador Cirúrgico, RG: 1134426 e CPF: 031.440.677-84, nascido em 23/03/1976, filho de Deia Nunes, residente e domiciliado na Rua Odilon Nunes Barroso, nº755, Condomínio Morada do Verde, bairro Planalto, Linhares/ES, CEP: 29.906-470.



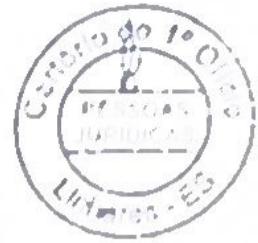
**Estatuto de Constituição da  
ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES  
- ASKL -**

**ÍNDICE**

|               |   |
|---------------|---|
| Capítulo I    | <b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b> |
| Capítulo II   | <b>Do quadro de associados</b>                        |
| Capítulo III  | <b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>    |
| Capítulo IV   | <b>Do direito e deveres do associado</b>              |
| Capítulo V    | <b>Da estrutura administrativa</b>                    |
| Capítulo VI   | <b>Das assembleias</b>                                |
| Capítulo VII  | <b>Do conselho de administração</b>                   |
| Capítulo VIII | <b>Do conselho fiscal</b>                             |
| Capítulo IX   | <b>Do conselho dos profissionais</b>                  |
| Capítulo X    | <b>Da secretaria executiva</b>                        |
| Capítulo XI   | <b>Do processo eletivo</b>                            |
| Capítulo XII  | <b>Da receita e patrimônio</b>                        |
| Capítulo XIII | <b>Dos livros</b>                                     |
| Capítulo XIV  | <b>Das disposições gerais</b>                         |
| Capítulo XV   | <b>Das disposições transitórias.</b>                  |

# ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL

## Estatuto de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL -



### Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL, fica na Av. Quintino Bocaiuva, nº 649, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP 29.903-055.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL, é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL,

consiste em:

- I - Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1-01) ✓
- II - Ensino de esportes (8591-1/00); ✓
- III - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (9319-1/99) ✓
- IV - Atividades de condicionamento físico (9313-1/00); ✓
- V - Gestão de instalações de esportes (9311-5/00); ✓
- VI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00); ✓
- VII - Atividades associativas não especificadas anteriormente (9499-5/00); ✓
- VIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599-6/99); ✓
- IX - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (9329-8/99); ✓



- X - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (7490-1/99);  
XI - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01).

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASKL**.

**Artigo 7º** - A **ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.



**Artigo 9º** - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter a ASKL, e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASKL, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas mensalidades.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASKL, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ASKL, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASKL que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASKL, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.



**Artigo 16** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ASKL, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III** **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

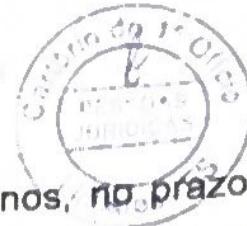
**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASKL, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

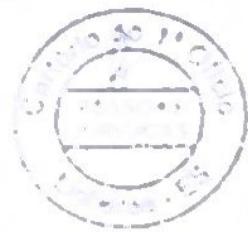
**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASKL.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASKL, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.



**Capítulo IV**  
**Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31 - São direitos do associado:**

- I - frequentarem a sede da ASKL;
- II - usufruir das atividades oferecidos pela ASKL;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32 - São deveres do associado:**

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ASKL;
- III - zelar pelo nome da ASKL;
- IV - participar das atividades da ASKL.

**Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.**

**Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:**

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates,

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASKL, indicando um responsável pelas atividades.

**Capítulo V**  
**Da estrutura administrativa**

**Artigo 35 - A ASKL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:**



Página 7 de 27

## ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL



- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Parágrafo único:** O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a ASKL.

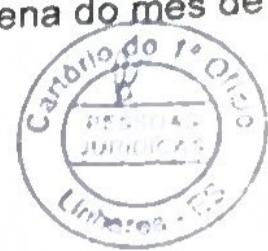
**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

### Capítulo VI Das Assembleias

**Artigo 41** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASKL.

## ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL

**Artigo 42** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de maio de cada ano.



**Artigo 43** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASKL**.

**Artigo 45** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ASKL**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

**Artigo 46** - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL



II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 51** - As assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

**§1º** - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.



§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. ~~Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.~~

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

## Capítulo VII Do conselho de administração

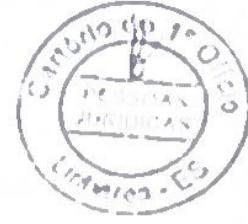
**Artigo 52** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – vice presidente
- III – secretário
- IV – tesoureiro
- IV – suplente

**Artigo 53** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Nogueira".

# ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL



**Artigo 54** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a ASKL aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a ASKL.

**Artigo 55** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela ASKL,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, bancários ou não, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a ASKL, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 56** - Compete ao vice presidente do conselho de administração, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da ASKL,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 58** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.



**Artigo 59** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

**Artigo 60** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

**Artigo 61** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

**Artigo 62** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 63** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação



**Artigo 64** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX Do conselho dos profissionais

**Artigo 65** - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ASKL, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

**Artigo 66** – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 67** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 68** – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.



**Artigo 69** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das assembleias e reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASKL.

**Artigo 70** – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal da ASKL a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

#### **Capítulo X** **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 71** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASKL, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 72** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

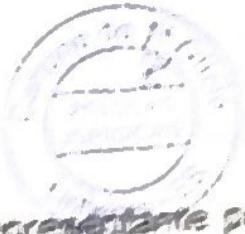
**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 73** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a ASKL sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a ASKL.

#### **Capítulo XI** **Do processo eletivo**

**Artigo 74**- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



**Parágrafo único:** Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 75** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrada.

**Artigo 76** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos.

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 77** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASKL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 78** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASKL.

# ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL



**Artigo 79** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 80** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

**Artigo 81** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá na assembleia de eleição.

**Artigo 83** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

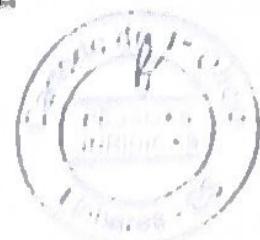
**Artigo 84** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII Da receita e patrimônio

**Artigo 85** - Constitui receita da ASKL:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,

ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL



- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X - direitos autorais,
- XI - anuidades,
- XII - recursos estrangeiros,
- XIII - receitas de financiamento interno e externo,
- XIV - resultado de quotas de participação,
- XV - bilheteria de eventos,
- XVI - patrocínios,
- XVII - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII - repasses,
- XIX - taxa de administração e ou de gestão,
- XX - convênios,
- XXI - termos de cooperação,
- XXII - contratos,
- XXIII - termos de parceria
- XXIV - termo de fomento,
- XXV - termo de colaboração.

**Artigo 86** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASKL.

**Artigo 87** - Os patrimônios da ASKL serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



**Artigo 88** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASKL, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 89** – A ASKL poderá constituir fundos como, **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### Capítulo XIII Dos Livros

**Artigo 90** – A ASKL manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 91** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASKL, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 92** - Os livros estarão na sede da ASKL, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 93** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

**Artigo 94** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.



**Artigo 95** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 96** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASKL.

**Artigo 97** - Para a extinção da ASKL, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 98** – Para a alteração ou reforma do Estatuto da ASKL, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

**Artigo 99** - Dentro das atividades da ASKL fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 100** - Nas atividades da ASKL ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 101** – A ASKL aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



**Artigo 102** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 103** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 104** - O exercício financeiro e fiscal da **ASKL** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 105** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 106** - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASKL**,



IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 97 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASKL.

V – na hipótese da ASKL, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASKL que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASKL, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASKL, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 107** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.



**Artigo 108** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 109** – A ASKL poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASKL, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

**Artigo 111** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

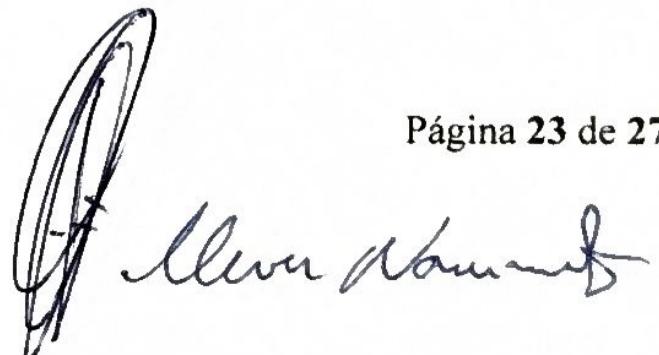
**Artigo 112** – A ASKL poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Artigo 113** – A ASKL poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

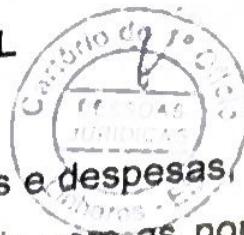
**Artigo 114** – A ASKL constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 115** – A ASKL respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:



Página 23 de 27



- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Artigo 116** – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **ASKL**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V – demais comissões de interesse.

**Artigo 117** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 118** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 119** - A ASKL poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.



§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 120** – A ASKL poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

**Artigo 121** – A ASKL poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 122** – A ASKL poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 123** – A ASKL poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

**Artigo 124** – A ASKL poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

**Artigo 125** – A ASKL poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

## Capítulo XV Das disposições transitórias

**Artigo 126** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, vice presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

ASSOCIAÇÃO DE SKATISTA DE LINHARES - ASKL

Artigo 127 – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a ASKL,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 128 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabível.

Linhares (ES), 23 de maio de 2023.

*Clever da Silva Nascimento*  
Clever da Silva Nascimento

Presidente

*Bernardo Augusto Gómes Rodrigues*  
Bernardo Augusto Gómes Rodrigues  
Advogado – OAB nº. 10.612

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
Avenida João Felipe Caliman, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010  
(27) 3264-9350 - [www.cartorioveis.com.br](http://www.cartorioveis.com.br) / [cartorioveis@cartorioveis.com.br](mailto:cartorioveis@cartorioveis.com.br)

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança  
a firma de CLEVER DA SILVA NASCIMENTO. Em Test. \_\_\_\_\_ da  
verdade. Linhares-ES, 31/05/2023, 13:05:26.



HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada Selo Digital:  
024125.UDH2303.06260. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13  
Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES  
Protocolado sob nº 00007108 em 25/07/2023, Registrado sob nº 1248 em 28/07/2023  
- Livro A-196. Emolumentos: 423,70 Encargos: 127,55 Total: 551,25

*Bruno*  
Oficial Interino



Selo Digital nº 021394.HDM2306.00071  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Lais Taquetti N. P. Caliman*  
Escrevente

